

## LEI Nº 5.316/2014

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de os proprietários de veículos automotores, residentes no Município de Cariacica, efetuarem o devido emplacamento nesse município, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados os proprietários de veículos automotores residentes no Município de Cariacica, a efetuarem o devido emplacamento nesse município, cuja finalidade é a arrecadação do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores aos cofres municipais.

**Parágrafo único.** Para comprovação efetiva da residência dos proprietários de veículos automotores far-se-á a consulta dos seguintes documentos:

I – CPF – Cadastro de Pessoa Física;

II – Título de eleitor, conforme institui o Código Eleitoral, em seu art. 42, parágrafo único, que determina que para efeito de inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente.

**Art. 2º** A consulta da documentação de que trata o art. 1º. desta Lei ficará a cargo do órgão competente.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em multa no valor pecuniário de 50% (cinquenta por cento) sobre o IPVA.

**§ 1º** O proprietário do veículo que infringir esta Lei terá o prazo de 20 (dias), contados a partir da ação fiscal, para recorrer da multa ao órgão fiscalizador.

**§ 2º** A captação do recurso advindo da multa será destinada aos cofres municipais.

**Art. 5º** O disposto na presente Lei não implica em qualquer prejuízo para a aplicação da Legislação Federal e Estadual sobre a mesma matéria.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Plenário Vicente Santório Fantini, 27 de fevereiro de 2015.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente

Proc. nº 3307/2013  
AUTÓGRAFO Nº 0212/2013  
PROJETO DE LEI CMC Nº. 230/2013